



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 0600234-70.2022.6.21.0000/  
INTERESSADOS: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO E OUTROS.**

**PROMOÇÃO**

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - RIO GRANDE DO SUL apresentada na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2021.

Após regular trâmite do feito, sobreveio Parecer Conclusivo da Unidade Técnica opinando pela desaprovação das contas, uma vez que identificadas irregularidades no recebimento de recursos de fontes vedadas e de aplicação irregular de recursos públicos (ID 45473736).

Com a manifestação da agremiação e a juntada de documentos (ID 45478403), vieram os autos a esta Procuradoria para parecer.

Diante do posicionamento firmado por essa Corte Regional de que a documentação e os esclarecimentos apresentados pela parte prestadora após a emissão de parecer conclusivo pelo Setor Técnico podem ser considerados, em nome da potencialização do direito de defesa no âmbito dos processos de prestação de contas, desde que não apresentem prejuízo à tramitação processual, entende o Parquet que se faz necessária nova remessa à SAI de modo a avaliar os reflexos dos apontamentos e dos documentos apresentados pela grei nas conclusões contidas no Parecer Conclusivo.

Assim, de modo a conferir um tratamento isonômico entre as agremiações

prestadoras, entende o Ministério Público Eleitoral que o feito deva ser reenviado à Unidade Técnica desse Tribunal, nos termos da fundamentação.

Após, pugna-se por nova vista.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

**PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**  
**Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar.**